



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 157 - 1 Página

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE RATEIO N.º 03/2024 PARA EXERCÍCIO 2025

PARTES CONTRATANTES

CONSORCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI,

pessoa jurídica de

direito público inscrita no CNPJ sob o n.º 19.031.366/0001-56, com sede à Praça Étore Zerbeta, nº 37, Bairro Jardim Europa, Andradas/MG, CEP 37840-328, doravante denominado CPGI, neste ato representada por Presidente Sr. **JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito de Albertina, CPF nº 036.015.946-09, portador da Carteira de Identidade nº 30.321.714-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Praça do Senhor Jesus, 350, Centro, Albertina/MG, doravante denominado **CONTRATADO**;

MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL - MG, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o n.º 18.175.794/0001-90, com endereço à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305 - Centro, Bandeira do Sul/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 972.797.596-34, portador do RG MG 7.551.894 SSP/MG residente e domiciliado rua Lourenço Lopes, 93, Jardim Primavera, CEP 37740-000, Bandeira do Sul/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**; entre si ajustados, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O CONTRATO DE RATEIO tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO, rateando as despesas do CPGI entre os CONSORCIADOS

1.1 A finalidade é o custeio das despesas de administração, pessoal, correntes e de capital do CONTRATADO para a manutenção dos pontos de iluminação pública, extensão de rede de iluminação e o serviço de inspeção municipal.

DO VALOR E DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SEGUNDA

2. O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO durante o exercício de 2025 os valores, conforme deliberação da Assembleia Geral da seguinte forma:

I) para o rateio das **despesas administrativas** do CONTRATADO, repassará o valor anual de **R\$ 35.658,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)**, divididos em 12 parcelas mensais de **R\$ 2.971,50 (dois mil, novecentos e setenta e um reais cinquenta centavos)**, o depósito será no banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OPERAÇÃO 006, CONTA CORRENTE N.º 41-1, AGENCIA N.º 0694 – Andradas/MG**;

II) devido o Contrato de Concessão 001/2022 com o Consórcio Smart CPGI, para rateio da **PPP de iluminação pública** repassará o valor anual de **R\$ 204.605,88 (duzentos e quatro mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, divididos em parcelas mensais de **R\$ 17.050,49 (dezesete mil, cinquenta reais e quarenta e nove centavos)**, o depósito será no banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OPERAÇÃO 006, CONTA CORRENTE N.º 71024-9, AGENCIA N.º 0694 – Andradas/MG**;

III) para rateio da remuneração no valor de 4% (quatro por cento) do valor que a CONCESSIONÁRIA do Contrato 001/2022 receber para as contraprestações a título de gestão, administração e delegação dos serviços objeto do Contrato de Programa 015/2021 repassará o valor anual de **R\$ 8.184,24 (oito mil, cento e oitenta**

e quatro reais e vinte e quatro centavos), divididos em 12 parcelas mensais de **R\$ 682,02 (seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos)**, o depósito será no banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OPERAÇÃO 006, CONTA CORRENTE N.º 42-0, AGENCIA N.º 0694 –ANDRADAS/MG**;

2.1 Os repasses podem ser alterados por Termo Aditivo, com embasamento em deliberação da Assembleia Geral, para fins de restabelecer a capacidade de custeio do funcionamento da sede administrativa bem como da execução das ações e projetos pelo CPGI.

2.2 Competindo ao CONSORCIADO a comprovação da existência de suficiente dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado em atendimento à decisão da Assembleia Geral.

2.3 O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de transferência ou depósito nas contas indicadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3. As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do CONSORCIADO, distribuída na dotação orçamentária:

1.02.00.02.10.2.053.84.15.452.0010.3.1.71.70.00

1.02.00.02.10.2.053.84.15.452.0010.3.3.71.70.00

1.02.00.02.10.2.053.84.15.452.0010.4.4.71.70.00

1.02.00.02.10.2.053.84.15.452.0010.4.6.71.70.00

3.1 O CONTRATANTE, para o exercício financeiro vigente, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual (LOA) ou como crédito adicional especial em sua legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3.2 Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSORCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI, em conformidade com o Estatuto Social do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

3.3 A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, inc. XV. da Lei Federal N.º 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

DAS OBRIGAÇÕES - CLÁUSULA QUARTA

4. O CONTRATADO será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições do CONTRATO DE PROGRAMA.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA - CLÁUSULA QUINTA

5. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e CONTRATO DE PROGRAMA.

5.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE.

5.2 Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 157 - 1 Página

www.bandeiradosul.mg.gov.br

exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.3 O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE-CLÁUSULA SEXTA

6.1 São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;
- Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.
- Informar por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução de ações e projetos descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- Enviar ao CPGI a nota de empenho referente ao valor deste contrato de rateio e as notas de pagamentos referentes aos repasses financeiros realizados, no prazo de até 48 horas após a realização do respectivo repasse;

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA SÉTIMA

7. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONTRATANTE faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CPGI, e art. 8.º, § 5.º da Lei Federal N.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

7.1 O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA OITAVA

8. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos e financeiros a partir de sua assinatura, considerando que os efeitos financeiros devem acompanhar o descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA NONA

9. O presente contrato entrará em vigor no dia **01 de janeiro de 2025 e vigorará até 31 de dezembro de 2025.**

9.1 O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Andradas/MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Andradas/MG, data conforme assinatura digital.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA

Presidente do CPGI

Contratado

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

